LEI N.° 5.725, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO PELA LEI N.º 4.351, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992, CONSISTENTE NO LOTE DE TERRENO N.º 13, DA QUADRA N.º 267, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constante da Lei n.° 4.3.51, de 26 de fevereiro de 1992, o imóvel composto do lote 13, da quadra 267.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 09 de dezembro de 2010 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES